



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 478ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h20min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica, Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Carlos Rubens de Oliveira; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria do Rosario de Oliveira; Rangel Francisco Pinto; Sergio Faraco; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Angela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior; Domingos Sávio Alves da Cunha; Edneu da Silva Calderari; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; Helcimar Araújo Belém Filho; José Alberto Viana Gaia; José Gonçalves Campos Filho; Liliana Farias Lacerda; Lucilene Florêncio Viana (online); Maria Leny Adania de Sylos; Maurício Gilberto Cândido; Mônica Foerster (online); Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:** Presidente Aécio Prado Dantas Júnior, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; conselheiros(as): Wellington do Carmo Cruz, Gercimira Ramos Moreira Rezende; Marlise Alves Silva Teixeira; Elias Dib Caddah Neto; e Sônia Maria da Silva Gomes. **Ex-presidentes:** contador Juarez Domingues Carneiro. **Outras presenças:** Diretora de Gestão Operacional do CFC, Adriana Guimarães. **Visitante:** Denise Goulart Schlickmann – Conselheira do CRCSC. **I – EXPEDIENTES** Às 14h20min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 477ª (quadringentésima septuagésima sétima) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** -A ata da quadringentésima septuagésima sétima Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 13 de agosto de 2025, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 451ª (quadringentésima quinquagésima primeira) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 8 e 9 de setembro de 2025. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **37 (trinta e sete)** processos, sendo **2 (dois)** adiados e **1 (um)** pedido de vista: Levados a julgamento, em grau de recurso, **35 (trinta e cinco)** processos com as seguintes decisões para homologação: **27 (vinte e sete)** manutenções de penas dos Regionais, **6 (seis)** reformas das decisões dos Regionais, **2 (dois)** devolução ao CRC. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000250 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2025/000040 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art.27 do DL 9.29546, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a

decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000225 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000789 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, adulterando e manipulando documentos de forma fraudulenta. **A representante, compareceu de forma online, às quinze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a representante. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **A representante tomou ciência da decisão proferida.** III - **ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 16h45min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 30/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1091135** e o código CRC **2ABB6075**.